

GABINETE DO VEREADOR FREI VALDAIR DE JESUS

Projeto de Lei Nº _____ de _____ de 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos automotores destinados ao transporte coletivo municipal no âmbito do município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Todos os veículos das concessionárias do transporte coletivo municipal, no âmbito do município de Anápolis, deverão ser equipados com aparelhos de ar condicionado.

Parágrafo Único: As empresas de transporte público coletivo municipal deverão expor dentro dos veículos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo municipal terão o prazo máximo de até 12 meses, a contar da publicação desta Lei, para adequarem sua frota às exigências previstas no art. 1º.

Art. 3º A partir da publicação dessa lei, as empresas qualificadas no artigo 1º ficam vedadas de comprar ou adquirir frota de veículo automotor, sem a aparelhagem de ar condicionado, com a finalidade de colocar a disposição dos usuários, para desenvolver atividade nas linhas regulares municipais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora:

- I - recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até o cumprimento da exigência;
- II - multa diária de 3 vezes o salário mínimo por veículo;
- III - proibição de participar de licitação para prestação de serviço de transporte público coletivo municipal.

Art. 5º Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros devem ser dotados de sistema de ar condicionado que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora.

§1º Nos veículos, o aparelho de ar condicionado deve ser responsável pela renovação do ar.

§2º A renovação do ar deve efetuar-se uniformemente pelo interior do veículo, mesmo que as portas e janelas estejam fechadas e o veículo parado.

§3º Nos casos de quebra do ar condicionado, deve ser garantida a renovação do ar no interior do veículo, mediante utilização de outros sistemas que igualmente garantam a renovação do ar.

§4º Os veículos equipados com sistema de ar-condicionado devem garantir uma temperatura

interna máxima de 23°C.

§5º Quando a temperatura externa for superior a 31°C, o sistema deve garantir que a diferença entre as temperaturas externa e interna seja de 9°C no mínimo.

Art. 6º A limpeza do sistema de ar condicionado e a troca dos filtros devem ser realizadas com periodicidade de no máximo 12 meses.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas de adaptação dos veículos ficará a cargo das concessionárias do transporte coletivo de Anápolis

Parágrafo Único – As Empresas concessionárias de transporte coletivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para anunciar o cronograma de adaptação dos veículos à lei.

Art. 9º - Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da CMTT - Companhia Municipal de Transito e Transporte, fiscalizar o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 15 de Março de 2016

Frei Valdair de Jesus
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O Objetivo maior desse projeto é beneficiar a população com um transporte de qualidade. O número de usuários cresce a cada dia mais, de forma que os coletivos transitam, em sua maioria, com superlotação e nos horários de pico torna-se quase insuportável os usuários deslocarem-se de um lugar a outro.

O presente projeto de lei serve de atrativo para que as pessoas que utilizam o transporte individual de passageiros passem a usar o transporte coletivo com o intuito de dar comodidade aos usuários, com a obrigatoriedade da aparelhagem de ar condicionado nos ônibus.

Além do clima quente que atinge nossa região, as mudanças provocadas pelo efeito estufa tem elevado a temperatura. De modo que o transporte coletivo necessita urgentemente de “*Ar Condicionado*”, para que este possa amenizar o clima interno dos veículos, tornando mais agradável a viagem dos usuários.

O estímulo no uso do transporte Coletivo pela população, cada vez mais urbana, irá subtrair o nível da poluição sonora, a emissão de gás carbônico, contribuindo para a diminuição do efeito estufa, tornando a viagem dos usuários mais agradável.

Em função dos motivos já expostos apresentamos o presente projeto para a apreciação dos demais pares desta casa, ao mesmo tempo em que solicitamos também o apoio de todos para a aprovação desta proposição, em prestígio à cidadania e a dignidade dos usuários de transporte coletivo na cidade de Anápolis.

Frei Valdair de Jesus
Vereador – PSB